HENGER

LOCAÇÕES E SERVIÇOS

ROD. BR 470 Km 175. VERANOPOLIS – RS
54 3441 6980 9 8156 1200
CNPJ 25 464 593 0001 78

PROPOSTA COMERCIAL Nº 123/2025 **DATA: 04/07/2025**

Buscando atender sua necessidade, apresentamos abaixo nossa proposta.

LOCATÁRIO:	MUNICIPIO DE CORONEL PILAR	CIDADE/UF:	CORONEL PILAR/RS
CPF/CNPJ:	04.215.013/0001-39	CEP:	95726-000
INSC. EST.:		BAIRRO:	CENTRO
ENDEREÇO:	AVENIDA 25 DE JULHO, 538	E-MAIL:	
TELEFONE:	54 9954-3438	CONTATO:	VALÉRIA

Local de utilização

OBRA:		EVENTO:	
LOCAL:	O MESMO	CIDADE:	O MESMO
ENDEREÇO:		CONTATO:	
DATA INÍCIO:	15/11/2025	DATA FIM:	16/11/2025

1. Equipamento Fornecido

Qtd. Eqtos.	Descrição do Equipamento	Potência	Tensão	Vlr. Hora Adicional	Período			Regime De Operação	Transporte Mobi/Desmobi
					Hora ☐	2 Diárias ☒	Mensal ☐		
01	Gerador Carenado Silenciado	120Kva	220/380V	R$ 120,00	R$ 2.900,00			**Stand By**	INCLUSO
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R$ 2.900,00 + 2400 = 5300									

HENGER
LOCAÇÕES E SERVIÇOS
ROD. BR 470 Km 175. VERANOPOLIS – RS
54 3441 6980 9 8156 1200
CNPJ 25 464 593 0001 78

2. Matriz de Fornecimento/Responsabilidades

Cabos	☐ 10m	☐ 25m	☒ 30m	☐ Conforme Necessidade
Combustível	☒ Locadora		☐ Locatária	
Acompanhamento Técnico Full Time	☒ Sim		☐ Não	
Instalação/Desinstalação	☒ Locadora		☐ Locatária	
Painel com Tomadas	☐ Sim		☒ Não	
Painel de Transferência Manual	☐ Sim		☒ Não	
Painel de Transferência Automático	☐ Sim		☒ Não	
Laudo de Instalação e ART	☒ Sim		☐ Não	
Seguro	☐ Sim		☒ Não	
Grades de Contenção	☒ Sim		☐ Não	
Bacia de Contenção	☐ Sim		☒ Não	
Transporte	☒ Locadora		☐ Locatária	
02 Tanque Adicional (200L cada)	☐ Sim		☒ Não	
Manutenções Preventiva[1]	☒ Locadora		☐ Locatária	
Verificações Diárias[2]	☒ Locadora		☐ Locatária	
Manutenção Corretiva I	☒ Locadora		☐ Locatária	
Manutenção Corretiva II	☒ Locadora		☐ Locatária	
Manutenção Corretiva III	☐ Locadora		☒ Locatária	

[1]A cada 250 horas ou a cada 6 meses de locação, o equipamento deverá ser desligado em horário comercial para as devidas manutenções preventivas, de acordo com instruções do fabricante ou em prazo inferior, a critério da LOCATÁRIA. O valor da manutenção será faturado somando aos valores dos equipamentos, de maneira proporcional, a cada período de locação.

[2]As manutenções diárias e/ou semanais são de responsabilidade e obrigação da locatária. Tais inspeções dizem respeito a verificações de níveis de óleo lubrificante, água de combustível, baterias, etc. O detalhamento destas inspeções deverá ser buscado pela LOCATÁRIA no manual de operações do equipamento ou no Check-List de entrega do mesmo.

I Manutenção corretiva dos componentes trocados devido ao desgaste normal destes, e comprovada falha ou defeito de fabricação do equipamento, e sendo a distância entre a filial Henger e o local de manutenção corretiva de até 100KM, incluindo os serviços, substituição e reparo de peças.

II Despesas de mão de obra, deslocamento, operacionais do equipamento e do técnico, referente à Manutenção corretiva dos componentes trocados devido ao desgaste normal desses, e comprovada falha ou defeito de fabricação do equipamento e sendo a distância entre a filiar Henger e o local da manutenção superior a 100KM, incluindo os serviços, substituição e reparo de peças. O valor será faturado separadamente à cada atendimento. Após o atendimento poderá haver cobranças adicionais de peças, partes e serviços.

III Manutenção corretiva de danos ocasionais por acidentes ou uso incorreto dos equipamentos, por parte da LOCATÁRIA. Caso o atendimento técnico da LOCADORA decorra de mau uso do equipamento pela LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá cobrar pela troca ou reposição de acessórios, partes ou peças, bem como pelas despesas de mão-de-obra e deslocamento do seu técnico.

Obs.: A LOCATÁRIA deverá solicitar exclusivamente à LOCADORA a realização de manutenções e reparos nos Equipamentos. Somente técnicos da LOCADORA estão aptos a realizar qualquer tipo de manutenção nos equipamentos locados. A cobrança pela troca ou reposição de acessórios, partes ou peças, bem como pelas despesas com o deslocamento do seu técnico, serão realizadas pela LOCATÁRIA por meio de nota de débito.

Detalhes da Contratação

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO – A COMBINAR

CONTA PARA DEPÓSITO: SICREDI Ag.: 0167 C/C.: 41005-1 ou PIX CNPJ: 25 464 593 0001 78

DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO – IMEDIATA/SUJEITA A CONFIRMAÇÃO PRÉVIA

DATA PREVISTA DA LOCAÇÃO – 15 E 16/11/2025

VALIDADE DA PROPOSTA – 7 DIAS

CONDIÇÕES GERIAS

1. DO OBJETO 1.1. A presente proposta tem por objeto a locação do(s) Equipamento(s) e/ou acessório(s) de propriedade da LOCADORA, descrito(s) nas Condições Especiais. 2. PRAZO 2.1. A locação vigorará pelo prazo estabelecido nas Condições Especiais, com vigência a partir da entrega do(s) Equipamento(s) à LOCATÁRIA, até a sua efetiva devolução (retorno) na sede da LOCADORA, independentemente da responsabilidade pelo transporte. 2.2. Transcorrido o prazo mencionado nas Condições Especiais, sem a devolução do bem, e com aceite da LOCADORA, o contrato será renovado automaticamente: a) Se o prazo estabelecido nas Condições Especiais for superior ou igual a um mês, o contrato se renovará por períodos iguais e sucessivos de um mês. b) Se o prazo estabelecido nas Condições Especiais for inferior ou igual a 28 (vinte e oito dias), o contrato se renovará por igual período. 2.2.1. Quando a LOCADORA for responsável pelo frete de devolução (retorno) do(s) Equipamento(s), a LOCATÁRIA terá a obrigação de avisar formalmente, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do término da locação, que o contrato irá se encerrar e que declina do interesse na renovação. Caso a LOCADORA não seja informada no prazo, poderá ser cobrado o valor de uma renovação, nos termos da Cláusula 2.2. 2.3. Não será considerado período proporcional de locação (pró-rata) e será cobrado o período integral firmado nas Condições Especiais para cálculo de faturamento, independente de uso do(s) Equipamento(s) ou devolução antecipada do(s) mesmo(s). 2.3.1. Excepcionalmente, desde que aceito pela LOCADORA, será considerado o período proporcional de locação (pró-rata) se a LOCATÁRIA avisar formalmente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do término do contrato, sua intenção de renovar o contrato por prazo inferior ao já contratado. 3. PREÇO, PAGAMENTO E INDEXAÇÃO 3.1. O pagamento deverá ocorrer conforme preço e prazo de pagamento estabelecidos nas Condições Especiais, através de boleto bancário ou débito em conta. 3.2. Depósito (identificado ou não), ou transferência bancária para a conta corrente da LOCADORA quando o pagamento da locação deva ocorrer via boleto bancário, não quitará os débitos, nem gerará responsabilização civil para a LOCADORA nos casos de protesto ou restrição de crédito. 3.3. Havendo excedente das horas de utilização contratadas, estas serão objeto de cobrança adicional ao valor do contrato, nos termos da tabela comercial da LOCADORA vigente no momento em que se constatar o excedente, não havendo necessidade de se firmar outro termo aditivo ao presente contrato para justificar a cobrança adicional. 3.4. O não pagamento do aluguel e/ou encargos na data de seus respectivos vencimentos implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 2% (um por cento) ao mês incidentes sobre o valor do débito, correção monetária, pelo índice IGP-M/FGV ou por outro índice que melhor reflita a variação da inflação do período, conforme escolha da LOCADORA, despesas com cartório, custas e emolumentos, além de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida atualizada. 3.5. Diante do inadimplemento, ainda, facultará à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação de outros medidas previstas em contrato: (i) adotar medidas junto aos órgãos de proteção de crédito; (ii) encaminhar os títulos para protesto; (iii) adotar medidas extrajudiciais e/ou judiciais para cobrança do valor devido, hipótese em que a LOCATÁRIA será responsável pelas despesas de honorários advocatícios. 3.6. O não pagamento de qualquer das faturas no vencimento, e após decorridos 5 (cinco) dias do vencimento, autorizará a LOCADORA a retirar o(s) Equipamento(s) que estejam na posse da LOCATÁRIA, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer notificação prévia, e sem prejuízo das demais medidas e direitos previstos neste instrumento e na legislação vigente. 3.7. O preço será reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do índice IGP-M/FGV ou por outro índice que vier a substituí-lo. 3.8. Em caso de alteração na legislação tributária, a LOCADORA poderá repassar automaticamente o respectivo custo para o preço contratual, independente de notificação ou termo aditivo. 3.9. A locação será confirmada somente após análise da situação cadastral da LOCATÁRIA. Conforme critérios da LOCADORA poderão ser propostas alterações nas condições comerciais.

HENGER
LOCAÇÕES E SERVIÇOS
ROD. BR 470 Km 175. VERANOPOLIS – RS
54 3441 6980 9 8156 1200
CNPJ 25 464 593 0001 78

4. FATURAMENTO 4.1. Após a entrega do(s) Equipamento(s) será emitido Demonstrativo de Faturamento, a cada período de locação, com prazo de pagamento de acordo com as Condições Especiais. 4.2. O Demonstrativo de Faturamento e demais documentos fiscais e de cobrança serão enviados para o endereço de e-mail informado no cadastro da LOCATÁRIA, sendo essa responsável por manter atualizados seus dados cadastrais perante a LOCADORA. Qualquer alteração nos dados cadastrais deverá ser informada à LOCADORA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que o não cumprimento do prazo avençado não isentará a responsabilidade da LOCATÁRIA de efetuar os pagamentos tempestivamente. 5. CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO 5.1. A LOCATÁRIA declara que recebe o(s) Equipamento(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme Check-List de Entrega, o qual deverá assinar, que descreve as condições de cada equipamento locado, contendo as orientações de uso e funcionamento, comprometendo-se a promover a guarda, limpeza e conservação do(s) Equipamento(s) e os devolver, ao término, com todos seus acessórios, no estado em que os recebeu. 5.2. O transporte de entrega e retorno, bem como o içamento, carga e descarga do(s) Equipamento(s) são de responsabilidade da LOCATÁRIA, exceto se definido de modo diverso nas Condições Especiais. a) A LOCADORA poderá indicar e até mesmo intermediar a contratação de serviço de transporte, entretanto, isenta-se totalmente de qualquer responsabilidade administrativa, financeira e legal sobre esta negociação; b) A LOCATÁRIA deverá contratar transporte adequado ao tipo de equipamento a ser transportado; Ficará a critério da LOCADORA certificar se o caminhão está de acordo com as especificações necessárias ao transporte do(s) Equipamento(s), podendo a seu juízo recusar o carregamento. c) O(s) Equipamentos deverá(ão) ser devolvido(s) e/ou carregado(s) na sede da LOCADORA em horário comercial (8:00 às 17:00h), de segunda a sexta-feira. Sendo de responsabilidade da LOCATÁRIA todo e qualquer ônus que venha a ocorrer em virtude de atrasos na devolução do(s) Equipamento(s). 5.3. A LOCADORA, quando confirmada a disponibilidade do(s) Equipamento(s) no momento da assinatura do contrato, compromete-se em fornece-los dentro das especificações técnicas definidas nas Condições Especiais, não sendo optativo por parte da LOCATÁRIA marca e/ou modelo de equipamento. 5.4. Pode ocorrer, entre o orçamento/proposta e a efetiva assinatura do contrato, de não haver disponibilidade do(s) Equipamento(s) pretendido(s) pela LOCATÁRIA. Neste caso, fica eximida a LOCADORA de fornecer o(s) Equipamento(s), dando-se por rescindido o contrato com relação ao(s) referido(s) Equipamento(s), sem que haja a incidência de multa ou indenização de qualquer natureza. 5.5. Não obstante as demais obrigações decorrentes do presente Contrato, a LOCATÁRIA se obriga a: a) Zelar pelo cumprimento de todas as condições dispostas no presente instrumento. b) Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos, incluindo, mas não se limitando, às locações, assistência técnica, familiarizações, treinamentos, ART's, multas e ressarcimento de danos, na forma contratada. c) Devolver do(s) Equipamento(s) ao término da locação, conforme determinado neste instrumento, sob pena de configuração de apropriação indébita (art. 168, do Código Penal), com sujeição às penas da lei, inclusive a reintegração de posse. Assim como, desde já, autoriza a retirada do(s) referido(s) Equipamento(s), quando encerrado o prazo ou nas demais condições previstas neste instrumento, caso a LOCADORA assim entender como necessário. d) Não emprestar, arrendar, sublocar ou ceder do(s) Equipamento(s) a terceiros, a qualquer título, bem como transferi-lo(s) para outro local, ou tipo de operação, que não aquele constante deste instrumento, ressalvada prévia e expressa autorização, por escrito, da LOCADORA. e) Utilizar o(s) Equipamento(s) locado(s) segundo as normas definidas pelo fabricante em seu manual de operação e de acordo com demais orientações prescritas pela LOCADORA. f) O Fornecimento do combustível (óleo diesel) é de responsabilidade da LOCATÁRIA, devendo o mesmo certificar-se da qualidade e procedência do mesmo. A utilização de óleo diesel adulterado causará sérios danos ao motor e todos os custos serão repassados a LOCATÁRIA. g) Conservar os Manuais de Operação e devolvê-los junto com o(s) Equipamento(s), sob pena de, não o fazendo, arcar com os custos equivalentes. h) Permitir que a LOCADORA, ou pessoa por ela indicada, a seu critério ingresse nos locais onde o(s) Equipamento(s) estiver(em) instalado(s) ou operando, para fins de inspeção, vistoria ou manutenção. Eventuais exigências para o ingresso dos funcionários e prepostos da LOCADORA nas dependências onde o(s) Equipamento(s) será(ão) alocado(s) deverão ser informadas antes da assinatura do contrato, caso não sejam informadas, não correrão os prazos de realização das Manutenções Corretivas. i) Emitir Nota Fiscal para transporte e remessa do(s) Equipamento(s), quando da sua devolução ou movimentação durante o contrato, salvo em situações amparadas pela legislação vigente. 6. OPERAÇÃO 6.1. A operação do(s) Equipamento(s) locado(s) é de responsabilidade da LOCATÁRIA, exceto se definido de modo diverso nas Condições Especiais. 6.2. A LOCATÁRIA é a única e exclusiva responsável pelo manejo e operação do(s) Equipamento (s), assim como por garantir que os operadores destes sejam devidamente habilitados e treinados, respondendo integralmente, perante a LOCADORA e quaisquer terceiros, por quaisquer danos e perdas ocasionados, isentando a LOCADORA e seus colaboradores de qualquer responsabilidade neste sentido. 7. FAMILIARIZAÇÃO Entende-se por familiarização uma orientação sem carga horária pré-definida, que aborda breve conteúdo teórico e prioriza a prática com o equipamento, podendo ser ministrado por operador treinado. A familiarização não concede certificado ou carteira de habilitação e não restringe os alunos a operar as máquinas mediante a avalição do seu entendimento. Entende- se por treinamento uma orientação com carga horária de 08 (oito) horas, que aborda conteúdo teórico do manual de operador do equipamento e instruções detalhadas de operação do mesmo. O treinamento é ministrado por colaborador capacitado pelo fabricante do equipamento. Após o treinamento, a LOCADORA poderá fornecer certificado com prazo de validade e carteira de habilitação para operadores que forem aprovados em testes.

7.1. A LOCADORA se dispõe a prestar a familiarização operacional no ato de recebimento do(s) Equipamento(s), para até 5 (cinco) colaboradores designados pela LOCATÁRIA, com a finalidade de fornecer instruções acerca do manejo, utilização segura, manutenção diária e cuidados com o(s) Equipamento(s), a ser realizado em única data, conforme disponibilidade agendada entre as partes. 7.1.1. O número de colaboradores indicado no item 7.1 independe do número de equipamentos locados. 7.2. A solicitação de familiarização operacional deverá ser feita formalmente pela LOCATÁRIA. Caso não ocorra, fica caracterizado que a mesma dispensou a LOCADORA de tal procedimento. 7.2.1. A familiarização com o(s) Equipamento(s) aqui previsto ocorrerá uma única vez, independentemente do número de equipamentos, mesmo na hipótese de renovação da locação, cabendo à LOCATÁRIA providenciar, às suas expensas, o comparecimento das pessoas indicadas a receber a familiarização. 7.2.2. A familiarização a ser realizada em locais até 50 Km (cinquenta quilômetros) entre a sede da LOCADORA e o local de remessa ocorrerá mediante agendamento sem qualquer custo para a LOCATÁRIA, exceto se definido de modo diverso nas Condições Especiais. 7.2.3. Caso o local de familiarização seja superior a 50 Km (cinquenta quilômetros) do local de remessa do(s) Equipamento(s), deverá ser agendada e correrão por conta da LOCATÁRIA as despesas de viagem, incluindo, mas não se limitando a: (i) combustível; (ii) pedágio(s); (iii) passagem(ns) aérea(s) (se for o caso) de ida e volta do técnico; (iv) hospedagem; (v) refeições; e (vi) o custo da hora trabalhada e de deslocamento do(s) técnico(s) da LOCADORA. 7.3. Independentemente do recebimento ou não da familiarização ou treinamento operacional, a LOCATÁRIA assume plena e irrestrita responsabilidade, por si e por seus prepostos, por todo e qualquer dano ou prejuízo causado à si, à LOCADORA ou à terceiros durante o tempo de locação e operação do(s) Equipamento(s) locado(s), seja qual for sua origem. Desse modo, a LOCATÁRIA renuncia a qualquer eventual reivindicação em face da LOCADORA, por quaisquer dos motivos referidos acima, obrigando-se a exonerar e liberar a LOCADORA de toda e qualquer responsabilidade por tais perdas e danos, seja a que título for. 7.4. Caso a LOCATÁRIA tenha interesse em realizar a familiarização com um número maior de colaboradores ou realizar treinamentos, deverá encaminhar tal solicitação à LOCADORA, hipótese em que serão definidas as condições comerciais aplicáveis, incluindo: valores, local, data e quantidade de participantes por sessão. 8. MANUTENÇÃO PREVENTIVA 8.1. A cada 250 horas o(s) Equipamento(s) deverá(ão) ser desligado(s) em horário comercial para as devidas manutenções preventivas, de acordo com instruções do fabricante ou em prazo inferior, a critério da LOCADORA. Somente técnicos da LOCADORA estão aptos a realizar qualquer tipo de Manutenção ou reparo no(s) Equipamento(s) locado(s). 8.2. A LOCATÁRIA deverá informar semanalmente à LOCADORA, por escrito, a leitura do horímetro do(s) Equipamento(s) para fins de faturamento ou para que a LOCADORA possa agendar a programação das manutenções preventivas do(s) Equipamento(s), sob pena de responsabilização da LOCATÁRIA pelo mau uso do(s) Equipamento(s). 8.3. A LOCATÁRIA compromete-se a comunicar a LOCADORA quando a utilização do(s) Equipamento(s) se aproximar a 250 horas, para fins de agendamento da manutenção preventiva. Atingido este limite, a LOCATÁRIA compromete-se a desligar e não mais utilizar o(s) Equipamento(s) até que seja realizada a manutenção preventiva pela LOCADORA, sob pena de, não o fazendo, responder por quaisquer falhas ou danos causados ao(s) Equipamento(s) ou a terceiros em decorrência da não realização da manutenção preventiva no período adequado. 8.4. A LOCATÁRIA deverá disponibilizar o(s) Equipamento(s) para a execução de manutenções, em horário comercial, nas datas e horários programados, sob pena de arcar com todos os prejuízos ou custos operacionais da LOCADORA. 8.5. Havendo necessidade de tais manutenções ocorrerem aos finais de semana, feriados ou em horários não compreendidos no período entre as 8h e 18h, fica a LOCADORA autorizada a cobrar os custos de horas extraordinárias e despesas extras. 8.6. Em nenhuma hipótese a LOCADORA se responsabilizará pelas falhas ocasionadas ao(s) Equipamento(s) provenientes da ausência de parada para realização da manutenção preventiva, caso a LOCATÁRIA se negue a disponibilizar o(s) Equipamento(s) para a devida manutenção/revisão. 8.7. Caso especificado nas Condições Especiais que a manutenção preventiva será de responsabilidade da LOCATÁRIA, esta deverá seguir rigorosamente os critérios do fabricante, sob pena de arcar com todos os custos de reparo em caso de danos gerados ao(s) Equipamento(s) locado(s). Quando da realização da manutenção, a LOCATÁRIA obriga-se a utilizar peças originais adquiridas da LOCADORA, ou em locais indicados por esta. 8.8. As manutenções preventivas consistirão na revisão e/ou troca de filtros, óleos lubrificantes, elementos consumíveis e outros serviços e/ou peças indicados nos Manuais de Operação do(s) Equipamento(s). 8.9. As manutenções diárias e/ou semanais são de responsabilidade e obrigação da LOCATÁRIA. Tais inspeções dizem respeito a verificação de níveis de combustível; óleo lubrificante e hidráulico; líquido de arrefecimento e eletrólito de baterias; consertar e calibrar pneus; lubrificação em geral e limpeza do equipamento. O detalhamento destas inspeções deverá ser buscado pelo cliente no manual de operações do equipamento ou no Check-List de Entrega do mesmo. 8.10. Quando que os custos da manutenção preventiva forem de responsabilidade da LOCATÁRIA, a LOCADORA emitirá relatório de execução da atividade, cujos custos serão cobrados como "complemento de locação". Serão cobrados valores proporcionais nas seguintes ocasiões: (I) Na hipótese de a manutenção ocorrer nas dependências da LOCATÁRIA, mas em que o equipamento não tiver sido utilizado por 250 h em seu contrato de locação, serão cobrados valores proporcionais de acordo com as horas utilizadas pela LOCATÁRIA; (II) Na hipótese de a manutenção ocorrer nas dependências da LOCADORA, após o equipamento ser devolvido, esta ficará responsável por identificar quantas horas o mesmo foi utilizado pela LOCATÁRIA para emitir uma cobrança proporcional.

8.11. A LOCATÁRIA, através de funcionário ou preposto, deverá, obrigatoriamente, acompanhar o técnico da LOCADORA no momento da realização da manutenção preventiva, consignando ao final sua assinatura no termo denominado "Ordem de Serviço", sob pena de caracterizar o aceite tácito quanto aos apontamentos lançados no referido termo. 8.12. A realização da manutenção preventiva de acordo com as normas do fabricante não elimina a responsabilidade da LOCATÁRIA por mau uso, má operação do(s) Equipamento(s) ou danos relacionados ao ambiente ao qual o(s) Equipamento(s) estiver(em) exposto(s). 9. MANUTENÇÃO CORRETIVA 9.1. A LOCATÁRIA deverá comunicar imediatamente a LOCADORA sobre a ocorrência de problemas ou defeitos que venham a ocorrer no(s) Equipamento(s). 9.2. A LOCATÁRIA deverá solicitar exclusivamente à LOCADORA a realização de manutenções corretivas e reparos no(s) Equipamento(s). Em vista de qualquer problema técnico que ocorrer no(s) Equipamento(s) locado(s), somente um técnico da LOCADORA está apto a realizar o reparo. 9.3. A LOCADORA é responsável pela manutenção corretiva dos componentes trocados devidos ao desgaste normal destes, sendo que os danos ocasionados por acidentes, ambiente agressivo, mau uso ou uso incorreto do(s) Equipamento(s) serão de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA. 9.4. A LOCADORA deverá efetuar o suporte técnico necessário ao(s) Equipamento(s), nos termos das Condições Especiais, fornecendo e mantendo-os em condições de uso, ressalvado o tempo necessário para paradas técnicas, lubrificações e manutenções preventivas, e o necessário para o adequado funcionamento destes. 9.5. Caso o atendimento técnico decorra de comprovada falha e/ou defeito de fabricação do Equipamento, e sendo a distância entre a filial da LOCADORA contida na Proposta e o local da manutenção corretiva, até 100 (cem) quilômetros, a LOCADORA arcará com todos os custos de deslocamento e de manutenção, incluindo a substituição e/ou reparação de peças. Caso a distância seja superior a 100 (cem) quilômetros, a LOCADORA cobrará apenas as despesas que excederem o limite de 100 quilômetros, incluindo, mas não se limitando a: (i) combustível; (ii) pedágio(s); (iii) passagem(ns) aérea(s) (se for o caso) de ida e volta; (iv) hospedagem; (v) refeições; e (vi) o custo da hora trabalhada e de deslocamento (valor por hora), conforme definido na Proposta e/ou na tabela de preços vigente, que poderá ser disponibilizada mediante solicitação da LOCATÁRIA. 9.6. Caso o atendimento técnico decorra de mau uso do Equipamento pela LOCATÁRIA, a LOCADORA cobrará, por meio de nota de débito, pela troca ou reposição de acessórios, partes ou peças, bem como pelas despesas com o deslocamento do seu técnico, incluindo, mas não se limitando a: (i) combustível; (ii) pedágio(s); (iii) passagem(ns) aérea(s) (se for o caso) de ida e volta; (iv) hospedagem; (v) refeições; (vi) mão de obra e serviços de terceiros; e (vii) o custo da hora trabalhada e de deslocamento (valor por hora), conforme definido na Proposta e/ou na tabela de preços vigente, que poderá ser disponibilizada mediante solicitação da LOCATÁRIA. 9.7. A LOCATÁRIA também será a responsável por arcar com os custos decorrentes da manutenção corretiva nos seguintes casos: a) na ocorrência de qualquer espécie de dano ou avaria, de qualquer natureza ou origem, inclusive se decorrentes de caso fortuito ou força maior; b) ações ou omissões culposas ou dolosas da LOCATÁRIA e de seus prepostos; c) não realização da manutenção preventiva no período adequado por culpa da LOCATÁRIA; d) extravio, furto ou roubo do(s) Equipamento(s); e) eventos climáticos, como raios, inundações, etc.; f) inobservância das obrigações previstas na Proposta e/ou Contrato e nos documentos que os integram; g) guarda, manejo ou operação do(s) Equipamento(s) em locais impróprios ou de forma incorreta, que possam acarretar danos (inclusive a terceiros), corrosão ou inutilização dos adesivos e afins; h) arranhões ou avarias em superfícies polidas ou pintadas; i) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar; j) sobrecarga que exceda a capacidade normal de operação do(s) Equipamento(s), e ainda na ocorrência de curto-circuito, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos alternadores, motores, módulos, contatores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios; k) utilização de combustível adulterado; l) utilização de Grupo Gerador abaixo de 30% de sua carga nominal; m) utilização de PTA com excesso de peso, conforme norma do fabricante; n) percorrer distâncias superiores a 500m (quinhentos metros) de forma constante com PTAs; o) falta de realização das inspeções diárias; p) realização de modificação, alteração, inclusão de item, mudança de configuração no(s) Equipamento(s); q) demais hipóteses que decorram de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da LOCATÁRIA e/ou seus prepostos. 9.8. Durante o período que o(s) Equipamento(s) estiver(em) em manutenção corretiva decorrente desta cláusula de mau uso, a LOCATÁRIA permanecerá responsável pelo pagamento do aluguel ajustado. 9.9. A LOCADORA se compromete a prover assistência técnica à LOCATÁRIA, que deverá solicitá-la, formalmente, através do contato com a unidade da LOCADORA de sua região. Os chamados para a Manutenção Corretiva do(s) Equipamento(s) deverá(ão) ocorrer em dias úteis, das 08:00hs às 18:00hs. A LOCADORA envidará seus esforços para providenciar a manutenção corretiva e restabelecer o funcionamento do Equipamento, nas seguintes condições: (i) Até o final do dia útil imediatamente subsequente ao da abertura do chamado, observado o horário de funcionamento, sendo que se o chamado for aberto até às 16:00hs, a contagem do referido prazo se inicia no mesmo dia; após esse horário, a contagem se iniciará às 08:00hs do dia útil subsequente; ou (ii) Caso o Equipamento esteja em distância superior a 100 (cem) quilômetros da filial da LOCADORA indicada na Proposta, o prazo da manutenção corretiva será de até 3 (três) dias úteis, a contar da aprovação, pela LOCATÁRIA, das despesas referentes ao atendimento técnico, sendo que se a aprovação ocorrer até às 16:00hs de dias úteis, a contagem do referido prazo se inicia no mesmo dia; após esse horário, a contagem se iniciará às 08:00hs do dia útil subsequente.

Caso tais prazos não sejam cumpridos por culpa exclusiva da LOCADORA, esta compromete-se a substituir o Equipamento ou, na impossibilidade, a LOCATÁRIA poderá solicitar um desconto equivalente ao valor do aluguel proporcional a 1 (uma) diária, a cada dia que exceder o prazo supramencionado para reparar ou substituir o Equipamento. Este desconto, quando solicitado e se for procedente, será aplicado na fatura de locação subsequente, salvo se disposto de forma diversa na Proposta. Fica definido desde já que este desconto será a única sanção aplicável à LOCADORA. A LOCADORA não terá qualquer responsabilidade perante a LOCATÁRIA, seus prepostos e quaisquer terceiros pelo período que o Equipamento não funcionar, ficando isenta de qualquer responsabilidade decorrente de perdas (prejuízos, indenizações, penalidades aplicadas por terceiros, etc.), danos de qualquer natureza (diretos, indiretos, emergentes, morais, etc.) e lucros cessantes. 9.9.1. As condições de chamadas e prazos de atendimento, previstas na Cláusula 9.10 sempre prevalecerão, salvo se contratado de maneira diversa, a ser disposta nas Condições Especiais. 9.10. A LOCATÁRIA através de funcionário ou preposto, deverá, obrigatoriamente, acompanhar o técnico da LOCADORA no momento da realização da manutenção corretiva, consignando ao final sua assinatura no termo denominado "Ordem de Serviço", tudo sob pena de caracterizar o aceite tácito quanto aos apontamentos lançados no referido termo. 9.11. Nas situações onde for constatada falha e/ou dano causado pela LOCATÁRIA, e não seja possível o atendimento no local onde está instalado o Equipamento, todas as despesas de frete, remoção e deslocamento, serão de responsabilidade da LOCATÁRIA. 10. ENTREGA E RETORNO DO(S) EQUIPAMENTO(S) 10.1. A LOCATÁRIA deverá acompanhar e assinar o(s) Check-List(s) de Entrega e de Retorno do(s) Equipamento(s). Em caso de não cumprimento dessa obrigação valerá o Check-List feito pela LOCADORA, abdicando, desde já, a LOCATÁRIA da possibilidade de qualquer contestação. 10.1.1. A LOCATÁRIA compromete-se designar um responsável para acompanhamento e assinatura dos Check-List(s). 10.1.2. O Check-List de Retorno não implica aceite definitivo pela LOCADORA e reconhecimento de que o(s) Equipamento(s) não possui(em) qualquer tipo de dano falha ou vício. 10.2. No retorno do(s) Equipamento(s) às dependências da LOCADORA, será realizada uma inspeção onde serão avaliadas a existência de danos, avarias e defeitos aparentes, assim como qualquer evidência de ineficiência que não permita o uso imediato do(s) Equipamento(s). a) Havendo inconformidades nesta inspeção, e ficando evidenciado os danos como de responsabilidade da LOCATÁRIA, a LOCADORA emitirá um relatório de danos para apreciação, que terá um prazo de 3 (três) dias úteis para avaliação por parte da LOCATÁRIA. Em caso de silêncio, fica desde já aceito pela LOCATÁRIA o relatório de danos decorrente do conserto e a LOCADORA emitirá uma nota de débito referente aos custos gerados. b) Neste prazo de 3 (três) dias úteis a LOCADORA deixará o Equipamento disponível em sua unidade para vistoria e constatação dos danos citados no relatório. Após este prazo, o Equipamento entrará em manutenção para ser disponibilizado para novas locações. 11. RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA PELA INTEGRIDADE DOS EQUIPAMENTOS 11.1. A LOCATÁRIA é exclusivamente responsável pela integridade total do(s) Equipamento(s) e seus acessórios, incluindo: a guarda; manutenção e conservação; ocorrência de sinistros decorrentes de incêndio queda, uso indevido, perda, furto, roubo ou extravio; danos ou avarias, de qualquer natureza ou origem, inclusive se decorrentes de caso fortuito ou força maior; utilização lubrificantes e de combustível de adulterados; falta ou falha em manutenção; por desgaste prematuro causado por exposição do(s) Equipamento(s) a ambiente agressivo, tais como, mas não se limitando: altamente úmido; abrasivo; corrosivo; próximo a fertilizantes; próximo ao mar ou lago; em túnel, balsa, barranco e/ou talude; próximo a poeira de brita, terra ou qualquer substância que seja inadequada para que o motor do(s) Equipamento(s) aspire e seja utilizado em sua câmara de combustão; pintura e cimento; solo com pedras afiadas, etc. 11.2. Em caso de sinistro, perda, extravio, furto, roubo ou quando se tornar economicamente inviável o conserto do(s) Equipamento(s), a LOCATÁRIA pagará a LOCADORA o valor do bem locado e de seus acessórios na data da ocorrência do evento, pelo preço especificado na nota fiscal de transporte e remessa dos equipamentos. Quando o(s) Equipamento(s) comportar (em) consertos, a LOCATÁRIA pagará o valor equivalente aos reparos. Nestes casos o pagamento dos aluguéis deverá continuar sendo efetuado regularmente pela LOCATÁRIA, até efetivo pagamento do valor do bem ou, quando comportar consertos, até que o bem esteja em perfeitas condições de uso e liberado para novas locações pela equipe técnica. 11.2.1. A LOCATÁRIA se obriga promover a guarda, limpeza e conservação do(s) Equipamento(s) e a assumir todos os custos referentes ao atendimento do(s) Equipamento(s) locado(s) quando este(s) apresentar(em) defeitos, tais como: de operação decorrentes de mau uso; operação inadequada; exposição a ambientes hostis; combustível adulterado e manutenção inadequada por parte da LOCATÁRIA. Os custos citados incluem, mas não se limitam, deslocamento, despesas de viagem, hospedagem, peças de reposição, pintura, lavagem, lubrificação e outros aplicáveis a cada caso, além de mão-de-obra, para o qual o valor da hora técnica será o aplicado pela LOCADORA no momento do conserto. 11.2.2. Para evitar danos ou sequelas, a LOCATÁRIA deverá abastecer os tanques de combustíveis e lubrificantes e, sempre que aplicável, consertar e calibrar os pneus, completar o nível de eletrólito das baterias (em máquinas elétricas), realizar a inspeção diária do nível de óleo de motor e líquido de arrefecimento (em máquinas com motor de combustão interna), além de observar o previsto nos manuais de operação 11.2.3. Danos aos pneus, como furos, cortes, rasgos e/ou problemas referentes a calibragem, os custos de manutenção serão de responsabilidade da LOCATÁRIA.

11.3. A LOCATÁRIA se compromete a não realizar modificação, ajuste ou inclusão de itens ou configurações diferentes do projeto de fabricação do(s) Equipamento(s). Caso venha a realizar quaisquer uma destas hipóteses, independentemente de ciência da LOCADORA, a LOCATÁRIA responderá por todos os custos necessários para reparação dos danos ou recomposição do(s) Equipamento(s) em sua configuração original. 11.4. Será facultado à LOCADORA efetuar a cobrança do reembolso de despesas por ela incorridas, decorrentes de reparação de danos, avarias e defeitos aparentes no(s) Equipamento(s) locado(s), custos de atendimento, mão-de- obra, despesas de viagens, hospedagem, dentre outras despesas reembolsáveis, por meio da emissão de nota de débito. 12. INSTALAÇÃO (SOMENTE APLICÁVEL PARA LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES) 12.1. A instalação do Grupo Gerador será de responsabilidade da LOCATÁRIA, exceto se definido de modo diverso nas Condições Especiais. 12.2. É de atribuição e responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA: a) Deixar o barramento existente preparado, e desenergizado, para correta conexão dos cabos de força do gerador; b) Qualquer intervenção em painel ou equipamento pertencente a LOCATÁRIA; c) Desconectar os cabos de força do barramento no momento da desinstalação; d) Providenciar a movimentação do Grupo Gerador dentro das dependências da LOCATÁRIA, a fim de assegurar uma correta instalação do equipamento; e) Toda e qualquer necessidade de liberação junto aos órgãos fiscalizadores e reguladores competentes para interdição parcial ou total do local. 12.3. Não é aceito ou praticável o funcionamento dos Grupos Geradores por um período maior do que 25 minutos com potência gerada menor do que 30% de sua capacidade nominal. O funcionamento por longos períodos neste cenário causará danos severos ao equipamento, caracterizando-se, assim, erro de operação por parte da LOCATÁRIA. 13. RESCISÃO E PENALIDADES 13.1. O presente instrumento somente será considerado encerrado quando da devolução do(s) Equipamento(s) no estado em que se encontrava(m), excetuando-se o desgaste natural, e a quitação dos valores devidos à LOCADORA (incluindo locativos, multas e indenizações, etc.). 13.2. A LOCADORA poderá rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação, aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a LOCATÁRIA qualquer tipo de indenização ou reparação, na ocorrência de um dos seguintes eventos, assim considerados infrações contratuais: a) Falta de cumprimento de quaisquer das obrigações contidas na presente relação contratual; b) Protesto legítimo de título de crédito, insolvência, decretação de falência, ou liquidação judicial ou extrajudicial da LOCATÁRIA, bem como o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial; c) A prestação de informações falsas ou incorretas pela LOCATÁRIA para a celebração e vigência deste instrumento; d) A transferência do(s) Equipamento(s) do local informado no instrumento sem o prévio e expresso consentimento da LOCADORA; e) Cessão total ou parcial do objeto da presente locação para terceiros, sem aviso prévio e expresso consentimento da LOCADORA; f) Utilização inadequada do(s) Equipamento(s) locado(s), ou a utilização para fins diversos dos previstos neste instrumento; g) Na ocorrência de sinistros, com destruição parcial ou total do(s) Equipamento(s), inclusive nos casos de roubo, furto, extravio, ou por qualquer outro motivo não especificado neste instrumento que implique na impossibilidade de utilização do(s) Equipamento(s) locado(s); h) Impontualidade nos pagamentos das faturas pela LOCATÁRIA. 13.3. No caso de locação por tempo determinado, com prazo igual ou inferior a um mês, havendo devolução antecipada do(s) Equipamento(s) por iniciativa da LOCATÁRIA, esta concorda em pagar o período integral de locação contratada. No caso de o transporte ser de responsabilidade da LOCADORA, fica também a LOCATÁRIA obrigada ao pagamento do frete no seu valor integral. 13.4. No caso de locação por tempo determinado, com prazo superior a um mês, havendo devolução antecipada do(s) Equipamento(s) por iniciativa da LOCATÁRIA, esta concorda em pagar uma multa correspondente a 30% (trinta por cento) que incidirá sobre o saldo residual do contrato, sem prejuízo do pagamento do período mensal vigente de locação. No caso de o transporte ser de responsabilidade da LOCADORA, fica também a LOCATÁRIA obrigada ao pagamento do frete no seu valor integral. 13.5. Em caso de desistência da proposta pela LOCATÁRIA, após seu aceite e não tendo o(s) Equipamento(s) sido utilizado(s) pela LOCATÁRIA, implicará em multa rescisória correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, além do pagamento do frete ou despesas como transporte do(s) Equipamento(s). 14. DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 14.1. As PARTES reconhecem a impossibilidade de se garantir o pleno funcionamento do(s) Equipamento(s) objeto da presente locação, bem como reconhecer ser impossível garantir a não ocorrência de eventos que venham acarretar danos e prejuízos à LOCATÁRIA, ou à terceiros, por conta de quebras ou falhas do(s) Equipamento(s), de maneira que acordam as PARTES que nenhuma indenização será devida pela LOCADORA por danos diretos ou indiretos, os quais devem ser cobertos por apólice específica de seguro da LOCATÁRIA. 15. ANTICORRUPÇÃO a) As PARTES obrigam-se a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas e funcionários, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da legislação aplicável ao caso (especialmente a Lei nº 12.846/2013), devendo: (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o outra PARTE, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste contrato; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, em seus interesses ou para seus benefícios, direto ou indireto, exclusivo ou não.

16. COMPROMISSO SOCIAL 16.1. As PARTES declaram expressamente que não empregam e/ou utilizam, e se obrigam a não empregar e/ou não utilizar, durante o prazo de vigência do Contrato, mão-de-obra infantil, escrava ou forçada na execução do objeto contratado, bem como também não contratar e/ou manter relações com quaisquer empresas que prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, escravo ou forçado nos termos das normas legais e/ou regulamentares em vigor, bem como se comprometam a afastar quaisquer práticas de discriminação ideológica, religiosa, de gênero ou raça, visando erradicar estas situações que são legal e socialmente inaceitáveis. 17. DO SEGURO 17.1. É de responsabilidade da LOCATÁRIA a contratação de seguro para o(s) Equipamento(s) que estiver(em) sob sua utilização desde a retirada da LOCADORA até o seu retorno ao mesmo local, salvo se contratado seguro oferecido pela LOCADORA nos termos das Condições Especiais. 17.2. Em caso de contratação de seguro oferecido pela LOCADORA, os riscos, prejuízos, exclusões (caracterizam exclusões, por exemplo, mas não somente: operações de içamento - carga e descarga -; operações em obras subterrâneas ou escavação de túneis; operações sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões embarcações e plataformas fixas ou flutuantes, plataformas de petróleo; danos ocorridos em tumultos, greves, lock-out, atos de vandalismo; empréstimos ou qualquer forma de cessão a terceiros; operação e utilização por profissional não habilitado/competente para tal fim; e quaisquer outras exclusões constantes na apólice vigente ao tempo da contratação) e responsabilidades do seguro estarão descritos na apólice apresentada à LOCATÁRIA, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, sendo de responsabilidade da LOCATÁRIA o ressarcimento por qualquer dano do(s) Equipamento(s) locado(s) não coberto(s) pelo seguro. 17.3. A LOCATÁRIA declara-se ciente de que, em caso de contratação do seguro oferecido pela LOCADORA, descrito na presente cláusula, este se limita ao(s) Equipamento(s) locados, não abrangendo os assessórios. 17.4. A LOCATÁRIA fica, desde já, ciente que, em caso de sinistro, é de sua responsabilidade o pagamento da franquia do seguro, com participação obrigatória do segurado (LOCATÁRIA) no valor de 10% dos prejuízos, com valor mínimo de R$ 2.000,00 (dois mil reais), o qual será reajustado a cada 12 (doze) meses, ou no menor período autorizado por lei, pela variação do índice IGP-M ou por outro índice que melhor reflita a variação da inflação do período. 17.5. A cobertura do seguro está condicionada ao pagamento das faturas emitidas até o respectivo vencimento. 18. DISPOSIÇÕES FINAIS 18.1. As PARTES declaram que os signatários estão devidamente constituídos e detém os poderes de representação necessários assumir as obrigações e para firmar este Contrato, sob pena de responsabilidade civil e criminal. 18.2.A LOCATÁRIA está ciente de que o(s) Equipamento(s) locados poderão ser, ou estão, alienados fiduciariamente em garantia de obrigações assumidas pela LOCADORA. 18.3.Diante do aceite das condições e assinado o presente instrumento, fará contrato entre as partes, constituindo-se como título executivo extrajudicial, nos termos do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil. 18.4.Fica estipulado que não se estabelece nenhum vínculo empregatício entre a LOCADORA e o pessoal que a LOCATÁRIA emprega direta ou indiretamente, incluídos os operadores do(s) Equipamento(s) fornecido(s) pela LOCATÁRIA, cabendo a esta toda qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais, trabalhistas ou de qualquer natureza, respondendo integralmente perante a LOCADORA por todas as verbas, encargos e/ou ônus decorrentes de reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho. 18.5. As PARTES comprometem-se a manter em absoluta confidencialidade toda informação constante deste Contrato, bem como de quaisquer documentos e informações dele decorrentes, que possam ser consideradas confidenciais, exclusivas e/ou segredos comerciais. 18.6. Toda e qualquer notificação, intimação ou comunicação trocadas entre as PARTES acerca deste Contrato deverão ser feitas por escrito, de forma que permita a comprovação de seu recebimento. 18.7. Qualquer flexibilização das regras ora pactuadas será considerada mera liberalidade das partes, não devendo estas serem consideras como renúncia dos direitos e obrigações legais e contratuais. A alteração das condições contratadas só será possível mediante a assinatura de termo aditivo. 18.8. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as PARTES, seus sucessores, herdeiros e cessionários a qualquer título. 18.9. As partes livremente elegem o foro da Comarca de VERANÓPOLIS/RS como competente para dirimir todas as questões originárias do presente instrumento, a exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno e comum acordo com as condições estatuídas no presente instrumento, as partes contratantes o assinam na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Atenciosamente,

TAÍS FERRETO

Financeiro/Administrativo – Henger Comércio e Serviços Ltda (54) 3441 6980 / (54) 99141 7170

financeiro2@enertecdx.com.br

De Acordo da LOCATÁRIA

Assinatura:_____

Nome:

Cargo:

CPF:

Testemunha I (LOCATÁRIA)

Assinatura:_____

Nome:

CPF:

Testemunha II (LOCATÁRIA)

Assinatura:_____

Nome:

CPF:

De Acordo da LOCADORA

Assinatura:_____

Nome:

Cargo:

CPF:

Testemunha I (LOCADORA)

Assinatura:_____

Nome:

CPF:

Testemunha II (LOCADORA)

Assinatura:_____

Nome:

CPF:

MIK ENERGIA

A/C Município de Coronel Pilar

Viemos através deste apresentar proposta de fornecimento de gerador de energia em stand by.

Gerador
Potência: 180 KVA
Tensão: 220/380/440 volts
Partida: Manual

Valor equipamento: R$ 3.100,00 (três mil e cem reais)

Se o gerador ligar adicionar R$ 155,00 (cento e quarenta e cinco reais) por hora trabalhada.

Gerador
Potência: 115 KVA
Tensão: 220/380/440 volts
Partida: Manual

Valor equipamento: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) + 135 x 20 = 5400

Se o gerador ligar adicionar R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por hora trabalhada.

OBS: Se for necessário operador acompanhar o evento, adicionar R$ 300,00 por dia.

Grades de Contenção para o cercamento do gerador deverá ser providenciado pelo cliente.

Forma de Pagamento: à combinar

Certos de vossa negociação,

Priscila Nonnemacher

São Sebastião do Caí, 09 de Julho de 2025.

Leandro Nonnemacher

Leandro Nonnemacher
CNPJ: 27.406.632/0001-06
Rua das Macieiras nº 322, Lot. Laux
São Sebastião do Caí – RS
e-mail: leandrono85@gmail.com
Tel: 51 99843 1287 – 51 99843 1200

SLA
GERADORES

Orçamento	Telefone / Whats 54 9 9206 2357 slageradores@slageradores.com.br
Data Evento: 15 e 16/11/2025	

Nome Solicitante	Prefeitura Municipal de Coronel Pilar - RS		
Local Evento	III Expo Coronel Pilar		
Equipamento:	01 Grupo Gerador Trifásico 380/220v		
Potencia:	125 Kwa	**Tensão:**	380 V
Cabos	01 jogo cabos 04 vias, 25mm² até 25 metros		
Conectores	Conectores Granada 04 vias + aterramento		

Observações Gerais:
Incluso: transporte até o local, instalação, teste, orientação a equipe local e retirada.
Geradores em Regime Standby / com acionamento manual; Combustível e reabastecimento incluso;
Gerador Conectado em espera elétrica disponível no salão principal
ART e LAUDO TÉCNICO inclusos
Estrutura elétrica para: cozinha, tendas, coberturas, foodtrucks, iluminação e climatização é por conta do CONTATANTE;

Serviço de Locação Standby	**HORA USO (por hora uso)**
R$ 2.750,00	R$ 130,00 : 2600

Pagamento	**Condições de pagamento: 50% na assinatura do contrato e saldo 05 dias antes do início do evento - horas uso, faturamento 07 dias após a retirada do equipamento;**

2750
2600
5350

Bento Gonçalves, 07 de julho de 2025.

Filipe de Azevedo
Diretor

SLA SOLUCOES EM GERADORES E ENERGIA LTDA.
CNPJ: 46.256.083/0001-85